



## Acórdão n.º 46 – 2025/2026

N.º Processo: 46/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/03/2026 - Hora: 12:59 - Local: Lousada

### Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “A equipa de gorro branco, LSXXI, não apresentou delegado de campo ao jogo.”
- “O jogador n.º 12 da equipa de gorro branco (LSXXI), Daniel Pereira, que se encontrava no banco de suplentes, foi admoestado com cartão vermelho por após uma decisão da equipa de arbitragem, levantar os braços e ter proferido as seguintes palavras “Caralho, André”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que **“A equipa de gorro branco, LSXXI, não apresentou delegado de campo ao jogo.”**

3.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos (PO2), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, estabelece que **“1. Nos jogos do Campeonato de Portugal A2, os clubes na condição de visitados devem indicar um Delegado de Campo, responsável por assegurar as condições regulamentares do recinto e auxiliar a equipa de arbitragem e o delegado federativo/técnico (...) 2. O Delegado de Campo é o primeiro elemento de contacto para resolução de situações logísticas ou organizacionais, sem funções disciplinares, devendo permanecer disponível e em local de fácil comunicação durante todo o jogo. 3. O incumprimento da obrigação de nomear Delegado de Campo, ou a não comparência do mesmo durante o jogo, quando relatado no relatório dos árbitros ou do delegado federativo, será sancionado com multa de 30€ a 150€, aplicada ao clube organizador.”**

3.2 No mesmo sentido, o artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 dispõe que **“2. Em todas as provas oficiais, a entidade promotora deve nomear pelo menos um Delegado de Campo (...); 3. O Delegado de Equipa ou Dirigente e o Delegado de Campo não podem ser a mesma pessoa nos jogos disputados em casa. 4. O clube que não apresentar um Delegado de Campo será sancionado com multa de 30€ a 150€.”**

3.3 No jogo dos autos, incumbia ao LSXXI, na qualidade de clube visitado, nomear e assegurar a presença no jogo de Delegado de Campo, obrigação que incumpriu - **“A equipa de gorro branco, LSXXI, não apresentou delegado de campo ao jogo.”**

3.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o LSXXI na pena de multa no valor de €55,00 (cinquenta e cinco Euros), por não apresentação de delegado de campo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos (PO2), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador Daniel Pereira (LSXXI) **“que se encontrava no banco de suplentes, foi admoestado com cartão vermelho por após uma decisão da equipa de arbitragem, levantar os braços e ter proferido as seguintes palavras “Caralho, André”.**

PARCEROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4.1 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros e nas circunstâncias descritas nos autos, a expressão, “**Carvalho, André**”, proferida pelo jogador Daniel Pereira (LSXXI), “**que se encontrava no banco de suplentes**”, acompanhada de um “**levantar os braços**”, “**após uma decisão da equipa de arbitragem**”, e que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, sendo imprópria e grosseira, não assume natureza injuriosa ou ofensiva da honra e consideração do árbitro do jogo, André Martins, constituindo-se como um mero protesto ou desabafo verbal do jogador proferido “**no calor da competição**”, exprimindo desagrado e frustração perante uma decisão da equipa de arbitragem.

4.2 O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições. (...) 3- A exibição de um cartão amarelo ou vermelho, quando não acompanhada de menção específica em relatório de arbitragem, considera-se mera advertência em jogo e determina a aplicação da sanção de multa (...)**”.

4.3 Por sua vez, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “**1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão Vermelho – Jogadores por prova: Absoluto - 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.**”

4.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o LSXXI na pena de €100,00 (cem) Euros, a título de multa, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por exibição de cartão vermelho ao jogador Daniel Pereira, em jogo do Campeonato de Portugal Absoluto A2 Masculinos.





5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o Lousada Século XXI - LSXXI na pena de multa no valor de €55,00 (cinquenta e cinco Euros), *por não apresentação de delegado de campo* (artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos (PO2), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).
  - Condenar o Lousada Século XXI - LSXXI na pena de €100,00 (cem Euros) de multa, *por exibição de cartão vermelho ao seu jogador Daniel Pereira* (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).
- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 17 de março de 2026

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

